



LEI Nº 2.031, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.914, DE 7 DE
MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.914/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
(...)

§ 4º. Diante da prova da cadeia dominial, o Poder Executivo, por ato do Prefeito, emitirá ordem de escritura para o atual proprietário, para que este proceda a escritura do referido imóvel em seu nome, considerando a situação jurídica que o originou:

I - receberão a ordem de escritura por doação, os lotes doados por meio de lei autorizativa, em favor do próprio beneficiário ou adquirente portador de instrumento particular de compra e venda de imóvel (devendo ser o último donatário da cadeia dominial), nos termos do disposto no § 8º, do art. 3º, desta Lei.

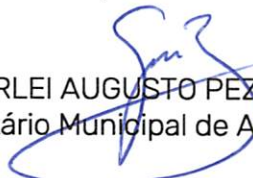
II - receberão ordem de escritura por compra e venda de imóvel do patrimônio público municipal decorrente de situação fática consolidada por processo licitatório anterior, em favor do adquirente do processo licitatório ou quem detenha o instrumento particular de compra e venda de imóvel (devendo ser o último donatário da cadeia dominial), nos termos do disposto no § 8º do art. 3º desta Lei." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN
Secretário Municipal de Administração


Lisandra Aguiar Capel
Assessora Jurídica
Portaria Nº 128/2019

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 521, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

INSTITUIR A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2019 PROGRAMA SAMU.

A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº. 004/2019 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Marcos da Cunha Rufino, matrícula nº 582, CPF nº 534.935.081-15;

II – Secretário: Gildevan Cabral de Araújo, matrícula nº 2643, CPF nº 033.488.331-83;

III – Membro: Elaine Aparecida da Silva, matrícula nº 2596, CPF nº 693.489.361-15

IV – Membro: Thamara Dalzotto Leite, matrícula nº 2376, CPF nº 013.448.921-99;

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.031, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.914, DE 7 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 4º, do art. 3º da Lei Municipal nº 1.914/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
 (...)”

§ 4º. Diante da prova da cadeia dominial, o Poder Executivo, por ato do Prefeito, emitirá ordem de escritura para o atual proprietário, para que este proceda a escritura do referido imóvel em seu nome, considerando a situação jurídica que o originou:

I - receberão a ordem de escritura por doação, os lotes doados por meio de lei autorizativa, em favor do próprio beneficiário ou adquirente portador de instrumento particular de compra e venda de imóvel (devendo ser o último donatário da cadeia dominial), nos termos do disposto no § 8º, do art. 3º, desta Lei.

II - receberão ordem de escritura por compra e venda de imóvel do patrimônio público municipal decorrente de situação fática consolidada por processo licitatório anterior, em favor do adquirente do processo licitatório ou quem detenha o instrumento particular de compra e venda de imóvel (devendo ser o último donatário da cadeia dominial), nos termos do disposto no § 8º do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Autoria: Poder Executivo Municipal

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 8 DE ABRIL DE 2009, REVOGA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 92, DE 27 DE MARÇO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 31 da Lei Complementar nº 21/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente* tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os programas, projetos e atividades no meio ambiente, na indústria, no comércio, agricultura e limpeza urbana do Município, visando o seu desenvolvimento econômico sustentável.” (NR)

Art. 2º. Fica revogado o art. 5º da Lei Complementar 92, de 27 de março de 2018.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de setembro de 2019.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração